



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423426

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058327-30.2025.8.26.0000, da Comarca de Campo Limpo Paulista, em que é agravante MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, é agravado M N SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GESSO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E GERALDO XAVIER.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ADRIANA CARVALHO

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2058327-30.2025.8.26.0000

Processo originário nº 1501600-25.2023.8.26.0115¹

Agravante: Município de Campo Limpo Paulista

Agravado: M N Serviços de Colocação de Gesso Ltda

Comarca: SEF - Setor de Execuções Fiscais - Campo Limpo Paulista

Voto nº 10950

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame.

1. Agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Limpo Paulista contra decisão que indeferiu o pedido de citação da empresa executada por meio de Domicílio Judicial Eletrônico, em execução fiscal para cobrança de Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 2019 a 2020.

II. Questão em Discussão.

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de citação da empresa executada por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, conforme previsto no art. 246 do CPC e implantado no sistema SAJ por meio do Comunicado Conjunto nº 466/2024 do TJSP.

III. Razões de Decidir.

3. As tentativas de citação da executada foram infrutíferas, justificando o pedido de citação eletrônica.

4. O art. 246 do CPC e o Comunicado Conjunto nº 466/2024 do TJSP autorizam a citação eletrônica de empresas cadastradas, como é o caso da executada.

IV. Dispositivo.

5. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **Município de Campo Limpo Paulista** contra decisão que, nos autos da execução fiscal, objetivando a cobrança de Taxa de Fiscalização de

Funcionamento dos exercícios de 2019 a 2020, indeferiu o pedido de citação da empresa executada através do seu domicílio judicial eletrônico (fl. 47).

Em suas razões recursais, esclareceu que a utilização da ferramenta para citação e intimação via domicílio judicial eletrônico foi objeto de Comunicado Conjunto nº 466/2024, publicado pelo E. TJSP em 12/07/2024. Que, a partir dessa data, ficou implantado no sistema SAJPG5 o Domicílio Judicial Eletrônico para o encaminhamento das citações eletrônicas e intimações pessoais às pessoas jurídicas de direito privado cadastradas na plataforma do CNJ. Alegou que, a partir de outubro de 2024, o Domicílio Judicial Eletrônico se tornou obrigatório para todas as empresas, incluindo MEI e pequenas empresas, informando que a executada possui cadastro na Receita Federal. Assim, aguarda o provimento do recurso para reformar a r. decisão agravada para permitir a utilização da ferramenta ora pleiteada.

Recurso tempestivo. Municipalidade isenta de preparo, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80 e sem oposição ao julgamento virtual.

RELATADO.

PASSO AO VOTO.

Inicialmente, deixo de intimar a parte contrária para apresentação de contraminuta, uma vez que não se encontra citada.

No mérito, o recurso comporta provimento.

Depreende-se dos autos de origem que as tentativas de citação da executada restaram infrutíferas (fls. 06, 16 e 37).

Assim, o exequente requereu a citação da empresa executada através do seu Domicílio Judicial Eletrônico, informando que a executada possui dados cadastrados na Receita Federal (fls. 45/46).

Contudo, seu pedido foi indeferido, nos termos da decisão de fl. 47.

Contra essa decisão insurge-se o agravante. E, com razão.

O art. 246 do CPC dispõe que:

Art. 246. *A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.*

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Acrescente-se que a citação pelo Domicílio Judicial Eletrônico no E. Tribunal de Justiça de São Paulo foi objeto do Comunicado Conjunto nº 466/2024 da Corregedoria Geral da Justiça.

Extrai-se do mencionado comunicado que, a partir de 12/07/2024, fica implantado no sistema SAJPG5 o Domicílio Judicial

Eletrônico para o encaminhamento das citações eletrônicas e intimações pessoais (estas nas hipóteses legais ou em razão de determinação judicial) às pessoas jurídicas de direito privado cadastradas na plataforma do CNJ.

No caso dos autos, o exequente, ora agravante, demonstrou que a empresa possui domicílio judicial eletrônico cadastrado junto à Receita Federal (fl. 46) e, considerando a realização do cadastro compulsório até agosto de 2024, verifica-se a possibilidade do deferimento da medida pretendida pelo Município-exequente.

Portanto, não há impedimento para a citação da empresa executada por meio desta ferramenta colocada à disposição dos Magistrados de Primeira Instância.

Nesse sentido, precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça envolvendo o mesmo Município, cuja ementa se transcreve como razão de decidir (com negrito e grifo não originais):

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Município de Campo Limpo Paulista - Requerida a citação via Domicílio Judicial Eletrônico – Indeferimento da medida – Não cabimento – **Possibilidade de citação via meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, e com previsão na Resolução nº 455/22 do CNJ – Indicação do endereço eletrônico da executada na Receita Federal** – Precedente desta C. Corte – Decisão reformada – Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2056680-97.2025.8.26.0000; Relator: **Silva Russo**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Campo Limpo Paulista - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 27/02/2025; Data de*

Registro: 27/02/2025).

Assim, de rigor a reforma da decisão agravada, a fim de determinar a citação da empresa executada através da ferramenta "Domicílio Judicial Eletrônico", conforme requerido pelo exequente.

Ficam prequestionadas todas as normas legais e matérias constitucionais suscitadas e discutidas pelas partes.

Ante o exposto, pelo meu voto, proponho o **PROVIMENTO** do recurso.

ADRIANA CARVALHO
Relatora